



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI N°.....43...../2020

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09 / 03 / 2020



1º Secretário

Dispõe sobre a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a gratuidade e a prioridade na emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho e documentos de identificação ou cadastros oficiais para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências que ponham em risco sua integridade física, moral, psicológica e social.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia do atendimento para emissão de carteira de identidade, carteira do trabalho, CPF, PIS ou PASEP, sejam os emissores entidades públicas ou privadas, independente de senhas ou marcações prévias.

Art. 2º A prioridade do atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que conste a vítima ter perdido em razão da violência; ou,

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º O atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, de modo que venha minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofrera.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

Parágrafo único. É direito da mulher vítima de violência, ter o seu atendimento de forma reservada, caso assim necessite.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 8 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flora Izabel", is positioned above the name. Below the signature, the text "Deputada Estadual do PT-PI" is printed in a smaller, black, sans-serif font.
Flora Izabel
Deputada Estadual do PT-PI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo primordial garantir, conforme a legislação, apoio do poder público e proteção às mulheres vítimas da violência doméstica no momento de expedição de seus documentos, para que possam exercer a efetiva cidadania.

Mesmo com o amplo conhecimento sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, e com as políticas públicas voltadas para a conscientização e para o combate e o enfrentamento, a violência contra a mulher no Piauí persiste, requerendo ainda medidas constantes de prevenção e de sanções; e que priorizam o atendimento às mulheres vítimas da violência familiar.

Graças às medidas protetivas garantidas pela Lei Maria da Penha e a divulgação dos casos de violência, o assunto já não é mais escondido sob o manto do machismo, pois, além de amplamente divulgadas, essas ocorrências ainda envergonham a sociedade humana.

Porém, mesmo tendo a consciência da gravidade e da covardia dessa violência, a sociedade se depara através de denúncias pela mídia, de casos que envergonham a raça humana e geram indignação na sociedade.

Além da violência física e moral, muitos dos homens, insanos pelo ódio, ignorância e estupidez, destroem não apenas roupas, fotografias ou produtos da esposa.

Também destroem os documentos da companheira, submetendo-a a mais um problema de complicações de ordem civil e todos os agravantes, que apenas atrapalham e dificultam a vida da mulher agredida, na hora de seu recomeço profissional ou puramente como cidadã livre.

O presente projeto de lei dá a garantia de atendimento desburocratizado na emissão dos documentos porventura destruídos pelo agressor. Atualmente, o cidadão precisa fazer agendamento ou buscar uma senha presencial que só lhe garante o atendimento após a espera de alguns dias.

Com a aprovação do projeto em tela e de posse de alguns requisitos já estabelecidos, ela pode se dirigir aos órgãos de emissão de documentos e ter a prioridade na solução do problema já explicitado em tela.

Diante do exposto e da importância desta matéria para a sociedade piauiense, solicitou aos nobres deputados a análise e aprovação da mesma.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 8 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flora Izabel".
Flora Izabel
Deputada Estadual do PT-PI